

COMUNICADO TÉCNICO

Comércio Exterior

FIERGS CIERGS

REDUÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA PRODUTOS AUTOMOTIVOS EM EX-TARIFÁRIO

A Câmara de Comércio Exterior (Camex) publicou, no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 2022, a Resolução nº 389, que modifica para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os produtos automotivos sem produção nacional equivalente que menciona. A medida encontra-se no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14, na condição de Ex-tarifário e, exclui 2 Ex-tarifários de 2 NCMs e inclui produtos como pulverizadores autopropelidos, colheitadeiras híbridas, tratores com potência motor superior a 18kW e 37kW, entre outros. O documento na íntegra, com a lista de bens contemplados e maiores informações, pode ser acessado nesse [link](#). Essa resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

ALTERAÇÕES TEC

A CAMEX publicou, no DOU do mesmo dia, a Resolução nº 391, que modifica a Tarifa Externa Comum por meio de alterações nos Anexos I, II e VI da Resolução Gecex nº 272 de 19 de novembro de 2021, os quais referem-se respectivamente a Tarifa Externa Comum - TEC - Sistema Harmonizado (SH-2022), Tarifas brasileiras que são diferentes da estabelecida na TEC, assim como as reduções tarifárias inicialmente implementadas pela Resolução Gecex nº 269, de 5 de novembro de 2021 e Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK. A publicação completa, com mais informações sobre os itens mencionados, pode ser acessada nesse [link](#). Esta resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

A deliberação é oriunda da reunião do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex) do Ministério da Economia do dia 17 de agosto de 2022, na qual aprovou a resolução para introduzir ao ordenamento jurídico brasileiro a redução de 10% das alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC) estabelecida por decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) do Mercosul. A decisão abrange 80% do

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Comércio Exterior - CONCEX

(51) 3347-8790

concex@fiergs.org.br

universo tarifário, com exceção daquelas alíquotas que já possuem redução de 20% pelo sistema vigente no Brasil. Sendo a primeira ampla redução da TEC no âmbito do Mercosul.

Já a resolução nº 390 do mesmo dia, altera a Nomenclatura Comum do Mercosul e sua correspondente Tarifa Externa Comum, conforme estabelecido na Resolução nº 09/22 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, e altera os Anexos I e II da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021. Os códigos tarifários envolvidos na resolução podem ser acessados [neste link](#). Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

ALTERAÇÃO NAS REGRAS DO REGIME DE DRAWBACK

A Secretaria de Comércio Exterior publicou, no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 2022, a portaria Secex nº 208, que dispõe sobre alterações nas regras dos regimes aduaneiros especiais de drawback. As principais alterações são:

- Não será mais necessário apresentar cópia de contratos da industrialização de embarcações para obter o regime de drawback estabelecido pela Lei nº 8.402/1992. A empresa beneficiária do regime deverá realizar a venda da embarcação dentro de prazo previamente estabelecido e comprovar a operação perante o órgão responsável.
- Redução das exigências relacionadas à comprovação das exportações indiretas realizadas por empresas comerciais exportadoras, constituídas de acordo com o Código Civil, do mecanismo de drawback suspensão. Para encerrar o regime, nesses casos, será necessário apenas vincular ao ato concessório de drawback o documento fiscal enviado pela indústria para a empresa comercial exportadora, referente à remessa da mercadoria - assim como já ocorre nas operações com participação de *trading companies* registradas na forma do Decreto-Lei nº 1.248/1972. Dessa maneira, aplica-se o critério isonômico aos operadores de comércio exterior.
- Outra alteração se refere à adequação do regramento a um dispositivo da Lei do Ambiente de Negócios (Lei nº 14.195/2021), que revogou a obrigatoriedade de transporte em navio de bandeira brasileira para o aproveitamento de benefícios referentes a tributos cobrados na importação. Portanto, a previsão de dispensa desse requisito para as compras externas amparadas pelos regimes de drawback suspensão e isenção não é mais necessária e foi eliminada com a portaria.

Informações detalhadas da portaria podem ser acessadas [aqui](#). Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.